PREFEITURA DE SOBRAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 – SME/CACS-FUNDEB

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA E INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES QUE INTEGRARÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB), PARA O MANDATO 2027–2030.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL**, em conjunto com o **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB)**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, torna pública a presente **CHAMADA PÚBLICA** para a escolha e indicação dos representantes que integrarão o CACS-FUNDEB do Município de Sobral/CE, para o mandato compreendido entre **1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2030**, observadas as disposições deste Edital.

1. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

1.1. O CACS-FUNDEB será composto por representantes dos segmentos previstos no art. 34, inciso IV e § 1º, da Lei Federal nº 14.113/2020, observada a seguinte composição:

SEGMENTO REPRESENTADO	TITULARES	FORMA DE ESCOLHA
Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1 da Secretaria Municipal da Educação	2	Indicação do Poder Executivo
Professores da educação básica pública	1	Indicação da entidade sindical
Diretores das escolas básicas públicas	1	Eleição pelos pares
Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas	1	Indicação da entidade sindical
Pais de alunos da educação básica pública	2	Eleição pelos pares
Estudantes da educação básica pública	2	Eleição pelos pares, sendo 1 indicado pela entidade de estudantes secundaristas

Conselho Municipal de Educação	1	Indicação do respectivo Conselho
Conselho Tutelar	1	Indicação pelos pares
Organizações da sociedade civil	2	Processo eletivo com ampla publicidade

1.2. Para cada membro titular será indicado um suplente, pertencente ao mesmo segmento representado, conforme o art. 34, § 8º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

1.3. A composição observará, ainda, a legislação municipal específica que disciplina o CACS-FUNDEB.

2. DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA E INDICAÇÃO

2.1. Os representantes dos diretores escolares, pais de alunos e estudantes serão escolhidos mediante processo eletivo organizado pelos respectivos segmentos, assegurada a participação de seus pares.

2.2. Os representantes dos professores e servidores técnico-administrativos serão indicados pelas entidades sindicais das respectivas categorias.

2.3. Os representantes do Poder Executivo Municipal, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar serão indicados pelos órgãos ou instâncias competentes, observadas as disposições legais.

2.4. Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos mediante processo eletivo específico, com ampla publicidade, observados os requisitos do art. 34, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

2.5. As eleições e indicações deverão ser formalizadas mediante ata, ofício ou documento equivalente, contendo a identificação dos representantes titulares e respectivos suplentes.

2.6. A documentação referente às escolhas e indicações deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Educação até o dia 14 de dezembro de 2026, para fins de consolidação da composição e adoção das providências de nomeação.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Não poderão integrar o CACS-FUNDEB os indivíduos enquadrados nas hipóteses de impedimento previstas no art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020, especialmente:

I – titulares dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Governadores e Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos e Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II – tesoureiros, contadores ou funcionários de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos

recursos do FUNDEB, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

III – estudantes não emancipados;

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo gestor dos recursos ou que prestem serviços terceirizados no âmbito do respectivo Poder Executivo.

3.2. É vedada a recondução de conselheiros para o mandato imediatamente subsequente, nos termos do art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

4. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E NOMEAÇÃO

4.1. A relação dos representantes escolhidos e indicados será divulgada no Diário Oficial do Município de Sobral, disponível em **https://www.sobral.ce.gov.br/diario**.

4.2. Após a conclusão dos procedimentos de escolha e indicação, os representantes titulares e suplentes serão formalmente nomeados pelo Poder Executivo Municipal, mediante ato próprio.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030.

5.2. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

5.3. A Presidência do Conselho será escolhida pelos próprios conselheiros, sendo vedado o exercício da função por representante do governo gestor dos recursos do FUNDEB.

5.4. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020 e a legislação municipal aplicável.

5.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sobral/CE, 06 de novembro de 2026.

CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO:82083380363
Assinado de forma digital por CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO:82083380363
Dados: 2026.11.06 13:26:35 -03'00'

CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO
Secretária Municipal da Educaçãc

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANTONIA BETIJANE BATISTA RODRIGUES
Data: 06/11/2026 13:18:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTONIA BETIJANE BATISTA RODRIGUES

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB